



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE
PREGÃO Nº 09/2022.
(Processo Administrativo n.º 35014.115120/2022-50)

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), em regime de empreitada por preço global por item/lote, para atender ao órgão gerenciador e às unidades participantes deste edital, conforme indicação das especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, exigíveis neste instrumento.

1.2. A presente contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Global do ITEM/LOTE, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.3.1 O prazo a que se refere o subitem 1.3 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. Os locais de execução dos serviços, quantidade de postos e valores estimados por unidade da Federação, constam na tabela a seguir:

Lote	Item	Unidade da Federação	Gerência Executiva	Unid.	Quant. de Postos	Valor Mensal Unitário Estimado	Nº de meses de execução contratual	Valor Global estimado do item
1	1	GOIÁS (GO)	Gerência Executiva Anápolis - GEXANP	Posto	2	R\$ 14.063,24	30	R\$ 421.897,20
	2		Gerência Executiva Goiânia - GEXGOI	Posto	4	R\$ 28.126,48	30	R\$ 843.794,40
VALOR ESTIMADO DO LOTE 1								R\$ 1.265.691,60
2	3	PARÁ (PA)	Gerência Executiva Belém - GEXBEL	Posto	4	R\$ 22.577,04	30	R\$ 677.311,20
	4		Gerência Executiva Marabá - GEXMAR	Posto	2	R\$ 11.240,72	30	R\$ 337.221,60
	5		Gerência Executiva Santarém - GEXSRT	Posto	2	R\$ 11.246,68	30	R\$ 337.400,40
VALOR ESTIMADO DO LOTE 2								R\$ 1.351.933,20
	6	RORAIMA ((RR))	Gerência Executiva Boa Vista - GEXBAV	Posto	2	R\$ 11.467,88	30	R\$ 344.036,40
3	7	MATO GROSSO DO SUL (MS)	Gerência Executiva Campo Grande - GEXCGD	Posto	2	R\$ 10.287,96	30	R\$ 308.638,80
	8		Gerência Executiva	Posto	2	R\$ 10.180,42	30	R\$ 305.412,60



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Lote	Item	Unidade da Federação	Gerência Executiva	Unid.	Quant. de Postos	Valor Mensal Unitário Estimado	Nº de meses de execução contratual	Valor Global estimado do item
			Dourados - GEXDOU					
VALOR ESTIMADO DO LOTE 3								R\$ 614.051,40
4	9	MATO GROSSO (MT)	Gerência Executiva Cuiabá - GEXCBA	Posto	3	R\$ 19.920,30	30	R\$ 597.609,00
	10		Gerência Executiva Sinop – GEXSIN	Posto	2	R\$ 13.182,62	30	R\$ 395.478,60
VALOR ESTIMADO DO LOTE 4								R\$ 993.087,60
	11	DISTRITO FEDERAL (DF)	Gerência Executiva Distrito Federal – GEXDF / Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste – SRNCO	Posto	4	R\$ 27.993,64	30	R\$ 839.809,20

Lote	Item	Unidade da Federação	Gerência Executiva	Unid.	Quant. de Postos	Valor Mensal Unitário Estimado	Nº de meses de execução contratual	Valor Global estimado do item
	12	AMAPÁ (AP)	Gerência Executiva Macapá - GEXMCP	Posto	2	R\$ 11.417,42	30	R\$ 342.522,60
5	13	AMAZONAS (AM)	Gerência Executiva Manaus - GEXMAN	Posto	4	R\$ 21.573,20	30	R\$ 647.196,00
	14		Gerência Executiva Tefé – GEXTEF	Posto	2	R\$ 10.607,56	30	R\$ 318.226,80
VALOR ESTIMADO DO LOTE 5								R\$ 965.422,80
	15	TOCANTINS (TO)	Gerência Executiva Palmas - GEXPLM	Posto	2	R\$ 14.670,08	30	R\$ 440.102,40
	16	RONDÔNIA (RO)	Gerência Executiva Porto Velho - GEXPTV	Posto	2	R\$ 16.876,12	30	R\$ 506.283,60
	17	ACRE (AC)	Gerência Executiva Rio Branco - GEXRBC	Posto	2	R\$ 9.718,98	30	R\$ 291.569,40
TOTAL GERAL ESTIMADO								R\$ 7.954.510,20

Órgãos participantes: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE E GERÊNCIAS EXECUTIVAS VINCULADAS

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), possuem natureza contínua, e visam atender à necessidade pública de forma permanente ao regular funcionamento da Administração para o fiel cumprimento da sua missão institucional, cuja interrupção pode comprometer suas atividades finalísticas, motivo pelo qual a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na execução dos serviços encontra-se disciplinado através da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código: 5173-30.

5.2. Além dos pontos mencionados anteriormente, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo deste Edital.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As empresas que desejarem realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme ANEXO VI – A.

7.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo indicado no ANEXO VI - B.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada conforme data definida no instrumento contratual, de acordo com os locais definidos para cada Gerência Executiva.

8.1.2. Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências legais, da boa-fé exigida na norma civil e demais normativos de regência;

8.1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

8.2. Descrição dos serviços:

- a) Deslocar móveis, equipamentos e outros objetos, no âmbito dos órgãos participantes;
- b) Auxiliar no abastecimento dos bebedouros localizados nas copas e nos corredores dos Prédios e auxiliar o abastecimento das copas com o material necessário para execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- c) Movimentar malotes;
- d) Auxiliar no recebimento de objetos, mercadorias, materiais e equipamentos de fornecedores;
- e) Efetuar carga e descarga dos veículos oficiais por meio ou não de carrinhos e armazenar os materiais adquiridos dos fornecedores;
- f) Efetuar arrumação de depósitos/almoxxarifados, de acordo com as necessidades e conforme solicitação;
- g) Realizar trabalhos manuais e braçais específicos que não exijam especialização, tais como arrumação e empilhamento de materiais nas estantes do almoxxarifado;
- h) Desenvolvimento de atividades braçais em todas as áreas no âmbito dos órgãos participantes;
- i) Apoiar às atividades em geral, quando necessário, desde que inerentes a função;
- j) Transportar os materiais aos diversos setores solicitantes;
- k) Prestar apoio aos eventos da CONTRATANTE, tanto em suas instalações quanto nas de terceiros;
- l) Contar, pesar, medir, embalar e desmontar materiais a serem transportados às diversas unidades dos órgãos participantes;
- m) Auxiliar o setor de patrimônio no tombamento e conferência dos materiais;
- n) Remover entulhos conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE;
- o) Auxiliar na preparação e transporte de caixas, pacotes e sacolas a serem manuseadas;
- p) Zelar, quando da execução dos serviços, pela integridade dos materiais transportados e pelas instalações físicas dos órgãos participantes;
- q) Desmontar e montar móveis, quando necessário ao transporte.
- r) Executar demais atividades compatíveis à função;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 Os atores que participarão da gestão do contrato serão:

9.1.1. Fiscal setorial: servidores que atuam nas unidades em que são prestados os serviços.

9.1.2 Fiscal Técnico: servidor formalmente designado detentor de conhecimentos específicos quanto ao objeto do contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

9.1.3 Fiscal Administrativo: servidor designado para exercer o acompanhamento da execução dos contratos quanto aos aspectos administrativos dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.1.4 Gestor: servidor designado para exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual.

9.2. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedidas pela Autoridade Competente.

9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão: telefone, e-mail, ofícios e reuniões.

9.4. Será realizada reunião inicial, preferencialmente on-line, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.4.1. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa;

9.4.2. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata;

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

9.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN/SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

9.8. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado dentro do prazo de vigência do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela Contratante;

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

9.11. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e habilitados, pertencentes ao quadro funcional da Contratada;

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, nas quantidades estimadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo conter:

10.1.1. Jaleco de brim;

10.1.2. Calça de brim;

10.1.3. Meia tipo soquete;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

10.1.4. Capacete;

10.1.5. Máscara de proteção contra pó;

10.1.6. Botina de couro;

10.1.7. Protetor de coluna lombar;

10.1.8. Luva de segurança;

10.1.9. Óculos de proteção;

10.1.10. Carro plataforma;

10.1.11. Carro de armazém;

10.1.12. Jogo de chaves combinadas;

10.1.13. Jogo de chaves phillips;

10.1.14. Alicates universal;

10.2. A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos uniformes, materiais e equipamentos, contendo todas as especificações e quantidades que serão utilizadas na execução do serviço.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. As informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº XX/2022;

11.1.2 A unidade de medida, quantitativo da contratação e valores por Estado da Federação, conforme planilha constante no Anexo deste Termo de Referência.

11.1.3. Os preços foram mensurados e calculados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos Sindicatos representativos da categoria, nas unidades da federal onde os serviços serão executados mediante.

11.1.4. As informações das CCT's, descritas no subitem 11.1.3 supramencionadas, foram retratadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo do Edital.

12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

12.1.1. O uniforme deverá compreender as peças listadas no item 10 deste Termo de Referência.

12.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros estabelecidos nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria de cada estado.

12.2. Os uniformes completos serão entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído, pelo menos, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época estabelecida em convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria de cada estado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

12.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1. O fiscal designado, preferencialmente, não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar ou comprometer a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6.5. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.13.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.13.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.13.3. o pagamento das obrigações, fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

13.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

- 14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.23. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.26. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.30.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

14.30.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.30.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício, *carta*, *e-mail*, ou *WhatsApp*.

17.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

17.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.6.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

17.6.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.6.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.6.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.6.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.6.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.6.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.6.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.6.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.6.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.6.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.6.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.6.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.6.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.6.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.6.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.6.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.6.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.7.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.7.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.7.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.8. No caso de cooperativas:

17.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

17.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

17.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

17.8.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

17.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

17.8.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

17.8.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

17.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.6.1 acima deverão ser apresentados.

17.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

17.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

17.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

17.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.28. A fiscalização da execução dos serviços será executada nos termos fixados pelos arts. 46 a 70 e Anexo VIII da Instrução Normativa/ SEGES Nº 05/2017, com art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a ficha de inspeção/avaliação do serviço de carregadores (Anexo IX do Edital), devendo haver o redimensionamento/glosa no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, indicar/propor ajustes na qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os previstos no ato convocatório.

18.2.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e setorial, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização setorial e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.4.1. não produziu os resultados acordados;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

18.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

19.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

19.2.1. os fiscais administrativo e setorial do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.2.3. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

19.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.6.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.6.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.6.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

20.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. a data da emissão;

20.5.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.5.3. o período de prestação dos serviços;

20.5.4. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

20.5.5. o prazo de validade;

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.6.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

21.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

22.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

22.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

22.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

23.10. Será considerada extinta a garantia:

23.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

23.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. fraudar na execução do contrato;

24.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5. cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

ii) **Multa de:**

- 1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

	empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Entregar os salários, vale-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia até o limite de 05 (cinco) dias.	01



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

13	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplimento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	05
14	Efetuar o pagamento do seguro, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplimento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência	05
15	Fornecer conjunto de uniforme completo e adequado às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
16	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

INFRAÇÃO

18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	02
----	---	----



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

INFRAÇÃO		
	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

25.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

25.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.2. A instalação de escritório no local da prestação do serviço (cidade/município) será facultativa, devendo a Contratada garantir a presteza, rapidez e eficiência no atendimento às obrigações constantes do item 14 deste termo, mediante a indicação de um representante/preposto para essa finalidade, conforme disposto no subitem 17.1 deste Termo. A não obrigatoriedade da instalação de escritório não diminuirá nem afastará as responsabilidades às quais a empresa se encontra vinculada, para a fiel e necessária prestação dos serviços.

25.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por ITEM/LOTE, conforme valores estimados constantes neste Termo de Referência.

25.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 4 - Bloco L - Sala 401, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.070-922
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.954.510,20 (sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).**

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília/DF, 13 de maio de 2022.

DORINALDO PINTO AZEVEDO

Técnico do Seguro Social

JOSÉ RAIMUNDO NOBRE DE MESQUITA

Analista do Seguro Social

DIOGO PEREIRA SAPIA

Analista do Seguro Social

OSVALDO LOURENÇO DA SILVA

Técnico do Seguro Social

ELVYS LEONARDO DE ARAÚJO

Técnico do Seguro Social

FRANCES ALVES CARVALHO SIMOES

Técnico do Seguro Social

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA: Estudo Técnico Preliminar;

Estudo Técnico Preliminar 23/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.115120/2022-50

2. Objetivos

2.1. O presente documento tem por finalidade realizar o planejamento para a contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, em regime de empreitada por preço global, mediante disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas do INSS vinculadas, de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do Instituto.

2.2. A contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.3. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender os pressupostos capitulados nos artigos 19 à 30 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.4. A presente contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, nos termos do Decreto 10.024/2019, combinado com o Decreto 7.892/2013, uma vez que os serviços a serem contratados são atividades classificadas como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, visando atender as necessidades da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas vinculadas.

2.5. A I.N.05/2017, estabeleceu em seu art. 15 a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

2.6. Considerando que a licitação possui alcance em todos os estados da Região Norte e Centro-Oeste do Brasil, com variadas bases territoriais, a mesma será formalizada por meio de itens, agrupados em Lotes, de acordo com as convenções, acordos ou dissídios coletivos, de cada Estado.

2.7. Os contratos serão firmados de forma centralizada, conforme disposto no art. 2º, inciso IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/PRES/INSS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE, conforme previsto no Parágrafo único do art. 209 da Portaria/MDS nº 414/2017 (Regimento Interno), por tratar-se de prerrogativa da Administração, visando a adequação dos instrumentos contratuais às finalidades do interesse público, face à remodelação organizacional do INSS, decorrente da orientação contida no Ofício SEI Circular nº 45/2020/DGPA- INSS, de 01 de setembro de 2020, que trata sobre o Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS, com o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG), otimizando a gestão administrativa e contratual, ficando a cargo das Gerências Executivas vinculadas a atividade de fiscalização administrativa e setorial, naquilo que couber, nos termos dispostos nos incisos III e IV, art. 40 da I.N.05/2017.

3. Descrição da necessidade

3.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, os serviços que se pretende contratar vêm suprir a lacuna deixada em razão da extinção de cargos, bem como por força do grande número aposentadorias ocorridas no âmbito do INSS, sendo necessários e imprescindíveis à Administração, haja vista que a sua interrupção poderá acarretar transtornos, prejuízos e impactar no desempenho das atividades inerentes à missão institucional do INSS.

3.2. O serviço de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pela Previdência Social, de acordo com o contido no § 1º, Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é definido como acessório à atividade-fim da Autarquia, e por isso, pode ser objeto de execução indireta.

3.3. O serviço será prestado de modo contínuo, na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de "SERVIÇOS COMUNS", cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17.07.2002, e art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerências Executivas vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste	DANILO MARCOS DE LIMA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Da descrição dos serviços

5.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas do INSS vinculadas.

5.1.2. Os serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) possuem natureza continuada e permanente, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços da Administração. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do INSS.

5.1.3. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação;

5.1.4. As funções de carregadores, elencadas neste instrumental, estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o número 7832-10.

5.2. Requisitos da contratada

5.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;

5.2.1.2. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

5.2.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;

5.2.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida;

5.3. Da vigência do contrato

5.3.1. O contrato firmado terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado a eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

5.3.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.3.3. Justifica-se o prazo de 30 (trinta) meses de contratação em razão dos investimentos que a futura contratada terá que realizar com a aquisição dos diversos equipamentos, onde a previsão de amortização da depreciação será calculada no mesmo período da vigência contratual, ou seja, 30 (trinta) meses. Ademais, a escolha do prazo por 30 (trinta) meses mantém escorreita aderência aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

5.4. Da Aferição dos Resultados

5.4.1. Considerando os mecanismos disponíveis no momento para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, não será instituído o Instrumento de Medição de Resultados - IMR para este objeto, em razão da inexistência/insuficiência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração de resultados, aliado a falta de estrutura administrativa adequada para implementação do referido instrumental.

5.4.2. Com os recursos de que dispomos no momento, não foi possível estabelecer o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para este serviço, em razão da inexistência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração de resultados.

5.4.3. A adoção do IMR pressupõe a existência de equipe robusta e qualificada de servidores para mensuração dos resultados, bem como a necessidade de ferramenta informatizada para aferir os resultados almejados, de maneira compreensível, tangível, objetiva e exata, a quantidade e qualidade da limpeza realizada em todos os ambientes alcançados pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos, nos níveis e padrões indicados no Instrumento de Medição de Resultados.

5.4.3.1 Para a adoção desse instrumento, além de uma equipe robusta de servidores, seria necessário que o INSS possuísse uma ferramenta informatizada que possibilitasse medir de forma objetiva a qualidade do serviço realizado em todas as unidades abrangidas pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos.

5.4.4. A despeito da não utilização do IMR para os serviços de estiva, serão estabelecidas sanções para as situações relacionadas a descumprimentos de obrigações e prazos instituídos no instrumento contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

6.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

6.3. No caso dos serviços de estiva, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por posto, que corresponde a 01 (um) empregado, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) para atender as necessidades das Gerências Executivas do INSS situadas nas Regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

7.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de melhorias no modelo de execução gestão e fiscalização.

7.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Locais de execução dos serviços e quantidades:

Lote	Item	Unidade	Endereço	Unid.	Quant.
1	1	Gerência Executiva Anápolis - GEXANP	Rua 15 de Dezembro, nº 249, Bairro: Setor Central, CEP: 75024-070, Anápolis/GO.	Posto	2
	2	Gerência Executiva Goiânia - GEXGOI	Av. Goiás, nº 51, 5º andar, Bairro: Setor Central, CEP: 74005-010, Goiânia/GO.	Posto	4
TOTAL DO LOTE 1					6
2	3	Gerência Executiva Belém - GEXBEL	Avenida Nazaré, nº 79, 6º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-445, Belém/PA.	Posto	4
	4	Gerência Executiva Marabá – GEXMAR	Q Dezenove - (FL.32) 2º andar, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68508-180, Marabá/PA.	Posto	2
	5	Gerência Executiva Santarém – GEXSRT	Rua Floriano Peixoto, nº 383, Bairro: Centro, CEP: 68005-060, Santarém/PA.	Posto	2

TOTAL DO LOTE 2					8
	6	Gerência Executiva Boa Vista - GEXBAV	Av. Glaycon de Paiva, nº 132, Bairro: Centro, CEP: 69301-250, Boa Vista/RR.	Posto	2
3	7	Gerência Executiva Campo Grande – GEXCGD	Rua Sete de Setembro, nº 300, 5º andar, Bairro: Centro, CEP: 79002-121, Campo Grande/MS.	Posto	2
	8	Gerência Executiva Dourados - GEXDOU	Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3.070, Bairro: Centro, CEP: 79801-017, Dourados/MS	Posto	2
TOTAL DO LOTE 3					4
4	9	Gerência Executiva Cuiabá - GEXCBA	Avenida Getúlio Vargas, nº 553, 7º andar, Bairro: Centro Norte, CEP: 78005-370, Cuiabá/MT.	Posto	3
	10	Gerência Executiva Sinop – GEXSIN	Av. das Itaúbas, nº 3.536, Bairro: Setor Comercial, CEP: 78550-284, Sinop/MT.	Posto	2
TOTAL DO LOTE 4					5
	11	Gerência Executiva Distrito Federal – GEXDF / Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste – SRNCO	Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco L, 8º e 10º andar, Bairro: Asa Sul, CEP: 70070-922, Brasília/DF.	Posto	4
	12	Gerência Executiva Macapá - GEXMCP	Rua Leopoldo Machado, nº 2.529, Bairro: Central, CEP: 68900-067, Macapá/AP.	Posto	2
5	13	Gerência Executiva Manaus - GEXMAN	Av. 7 de Setembro, nº 280, Centro, CEP 69005-140, Manaus/AM.	Posto	4
	14	Gerência Executiva Tefé – GEXTEF	Rua Joaquim Nabuco, nº 92, Santo Antonio, CEP 69550-262, Tefé/AM.	Posto	2
TOTAL DO LOTE 5					6
	15	Gerência Executiva Palmas - GEXPLM	Av. NS-1, 201 Sul, Conj. 02, Lote 05, Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77015-202, Palmas/TO.	Posto	2

16	Gerência Executiva Porto Velho - GEXPTV	Av. Campos Sales, nº 3.132, Bairro: Olaria, CEP: 76801-246, Porto Velho /RO.	Posto	2
17	Gerência Executiva Rio Branco - GEXRBC	Av. Getulio Vargas, nº 1.273, Bairro: Bosque, CEP: 69908-650, Rio Branco /AC.	Posto	2

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.954.510,20

9.1. O valor global estimado para a pretensa licitação será da ordem de **R\$ 7.954.510,20 (sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos)**, cujas fontes de pesquisa encontram-se relacionadas a seguir:

Lote	Item	Unidade da Federação	Gerência Executiva	Unid.	Quant. de Postos	Valor Mensal Unitário Estimado	Nº de meses de execução contratual	Valor Global estimado do it
1	1	GOIÁS (GO)	Gerência Executiva Anápolis - GEXANP	Posto	2	R\$ 14.063,24	30	R\$ 421.89
	2		Gerência Executiva Goiânia - GEXGOI	Posto	4	R\$ 28.126,48	30	R\$ 843.79
VALOR ESTIMADO DO LOTE 1								R\$ 1.265.69
2	3	PARÁ (PA)	Gerência Executiva Belém - GEXBEL	Posto	4	R\$ 22.577,04	30	R\$ 677.31
	4		Gerência Executiva Marabá - GEXMAR	Posto	2	R\$ 11.240,72	30	R\$ 337.22
	5		Gerência Executiva Santarém - GEXSRT	Posto	2	R\$ 11.246,68	30	R\$ 337.40
VALOR ESTIMADO DO LOTE 2								R\$ 1.351.93
	6	RORAIMA (RR)	Gerência Executiva Boa Vista - GEXBAV	Posto	2	R\$ 11.467,88	30	R\$ 344.03
	7		Gerência Executiva Campo Grande - GEXCGD	Posto	2	R\$ 10.287,96	30	R\$ 308.63

3	8	MATO GROSSO DO SUL (MS)	Gerência Executiva Dourados - GEXDOU	Posto	2	R\$ 10.180,42	30	R\$ 305.41
VALOR ESTIMADO DO LOTE 3								R\$ 614.05
4	9	MATO GROSSO (MT)	Gerência Executiva Cuiabá - GEXCBA	Posto	3	R\$ 19.920,30	30	R\$ 597.60
	10		Gerência Executiva Sinop – GEXSIN	Posto	2	R\$ 13.182,62	30	R\$ 395.47
VALOR ESTIMADO DO LOTE 4								R\$ 993.08
	11	DISTRITO FEDERAL (DF)	Gerência Executiva Distrito Federal – GEXDF / Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste – S RNCO	Posto	4	R\$ 27.993,64	30	R\$ 839.80
	12	AMAPÁ (AP)	Gerência Executiva Macapá - GEXMCP	Posto	2	R\$ 11.417,42	30	R\$ 342.52
5	13	AMAZONAS (AM)	Gerência Executiva Manaus - GEXMAN	Posto	4	R\$ 21.573,20	30	R\$ 647.19
	14		Gerência Executiva Tefé – GEXTEF	Posto	2	R\$ 10.607,56	30	R\$ 318.22
VALOR ESTIMADO DO LOTE 5								R\$ 965.42
	15	TOCANTINS (TO)	Gerência Executiva Palmas - GEXPLM	Posto	2	R\$ 14.670,08	30	R\$ 440.10
	16	RONDÔNIA (RO)	Gerência Executiva Porto Velho - GEXPTV	Posto	2	R\$ 16.876,12	30	R\$ 506.28
	17	ACRE (AC)	Gerência Executiva Rio Branco - GEXRBC	Posto	2	R\$ 9.718,98	30	R\$ 291.56
TOTAL GERAL ESTIMADO								R\$ 7.954.5

9.2. Os valores acima foram obtidos através da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do contido no Anexo VII-D da IN/SG/MPOG/05, de 26 de maio de 2017;

9.3. Valores estimados através do custo por posto de serviço encontram-se compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa de preços, nos termos preconizados na Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, por meio de consulta no sítio do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, em pregões eletrônicos para serviços similares, através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.4. Valores obtidos através de pesquisa de mercado (Propostas de Preços apresentadas para os órgãos públicos), cujos documentos encontram-se acostados nos autos do processo.

9.5. Os lotes foram organizados de acordo com os Estados da Federação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto somente uma empresa possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias em empresa para a execução parcelada dos serviços.

10.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços carregadores.

10.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

10.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais que se encontra submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

10.5. Como as unidades demandantes estão localizadas em várias localidades, as quais apresentam diversas diferenças entre si, tais como no que concerne às disposições constantes das diversas convenções coletivas de trabalho, o que implica diversidade nos salários normativos, benefícios adicionais referentes ao valor do auxílio-alimentação e do vale-transporte, estimação dos custos com diárias e passagens para deslocamentos e regime tributário, uma única contratação afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização de um único contrato com execução em diversas localidades.

10.6. Assim, pelos motivos expostos, concluímos que a prestação dos serviços de carregadores, em tantos contratos por unidade da federação, abrangendo cada Gerência Executiva e suas unidades vinculadas, com fornecimento de mão de obra e inclusão de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a solução mais vantajosa que se vislumbra para o momento, bem como por atender os interesses da Administração de forma integral.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, cujas ações constantes do seu Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 foi aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/CEGOV/INSS, DE 31 de dezembro 201 e atualizada pela Resolução 15/CEGOV/INSS/, de 24 de janeiro de 2022. Prevê ações de MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA com a Modernização da Rede de Atendimento e OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação, nos moldes propostos, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação: treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

13.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias e vestiários com armários para os seus funcionários.

14.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária execução do objeto destes Estudos Preliminares.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando sua natureza, o serviço de carregadores é prestado no interior dos imóveis sob administração do INSS, portanto os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que estes são produzidos pelas alterações que ocorrem no meio ambiente, através de ações provocadas pelo homem que causam poluição e degradação.

15.2. Ademais, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, tais como material reciclado, atóxico ou biodegradável, e, no caso dos resíduos gerados, que serão mínimos, como resíduos de embalagens, estes deverão descartados em lixeiras seletivas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) com mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

17. Responsáveis

DORINALDO PINTO AZEVEDO

Técnico do Seguro Social

JOSE RAIMUNDO NOBRE DE MESQUITA

Analista do Seguro Social

DIOGO PEREIRA SAPIA

Analista do Seguro Social

ELVYS LEONARDO DE ARAÚJO

Técnico do Seguro Social

OSVALDO LOURENÇO DA SILVA

Técnico do Seguro Social

FRANCES ALVES CARVALHO SIMOES

Técnico do Seguro Social